



DECRETO Nº 32.955, DE 19 DE JUNHO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015738/2023, -----

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências; -----

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; -----

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde/Departamento Nacional DST/AIDS, para que sejam instituídos comitês estaduais e municipais que investiguem, mapeiem e analisem os principais problemas relacionados à transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites Virais e proponham medidas que possam reduzir a ocorrência e a morbimortalidade da população e estes agravos; -----

CONSIDERANDO que várias medidas são imprescindíveis para a redução das taxas de transmissão vertical do HIV, da sífilis e das hepatites B e C, com vistas à sua eliminação e redução de óbitos maternos e infantis por causas evitáveis, ---

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Grupo de Trabalho Intersetorial de Investigação a Transmissão Vertical do HIV e Sífilis - GTITV**, com caráter interinstitucional, multiprofissional, técnico e científico, de natureza consultiva, normativa e de investigação, que terá como objetivo:

I. Investigar os casos de transmissão vertical do HIV e Sífilis no Município, para subsidiar intervenções necessárias, em tempo oportuno, visando à eliminação destes agravos como problema de saúde pública;

II. Identificar os determinantes da transmissão vertical do HIV e Sífilis;

III. Propor medidas que possam corrigir falhas na prevenção, assistência e vigilância da transmissão vertical do HIV e Sífilis no pré-natal, parto e puerpério;

IV. Contribuir para o monitoramento das ações de prevenção e controle da transmissão vertical do HIV e Sífilis no pré-natal, parto e puerpério;

V. Elaborar e divulgar relatórios sobre a situação da transmissão vertical no Município;

VI. Executar ações-intersetoriais;

VII. Propor, apoiar e executar ações conjuntas entre serviços de saúde governamentais e de controle social, visando a redução da transmissão do HIV e Sífilis.

Art. 2º São membros do GTITV:

I. Coordenador do Programa Municipal de Combate às IST, HIV/AIDS;

II. 01 (um) Representante do Ambulatório de Moléstias Infecciosas;

III. 01 (um) Representante do Apoio Técnico a Saúde da Mulher;

IV. 01 (um) Representante do Ambulatório de Saúde da Mulher;

V. 01 (um) Representante do Departamento de Atenção Básica à Saúde;

VI. 01 (um) Representante do Apoio Técnico a Saúde da Criança;

VII. 01 (um) Representante da Vigilância Epidemiológica vinculado ao Comitê de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal (CVMMIF);

VIII. 01 (um) Representante da Vigilância Epidemiológica vinculado à Vigilância a IST/HIV congênita.

Art. 3º A coordenação e validação dos processos de investigações e discussões dos casos deverão estar sob a gestão direta do CVMMIF.

Art. 4º A Coordenação do GTIITV será exercida pelo representante titular da Vigilância Epidemiológica vinculado ao CVMMIF e a Vice-Coordenação pelo Coordenador do Programa Municipal de Combate às IST, HIV/AIDS.

Art. 5º Os membros do GTIITV serão designados pelos titulares dos órgãos e entidades referidos no art 2º deste Decreto, para terem um mandato de 4 (quatro) anos, podendo, entretanto, serem substituídos, a qualquer tempo, bem como terem sua designação prorrogada por tempo indeterminado.

Art. 6º O GTIITV terá seu funcionamento regulado por regimento interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros, e publicado em Imprensa Oficial do Município sob a chancela do Gestor Municipal da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS).

Art. 7º O GTIITV reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês, podendo recorrer inclusive à modalidade on-line como ferramenta para garantir suas funcionalidades.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 22/06/2023, às 09:17, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0907765** e o código CRC **EB4272FD**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0015738/2023

0907765v18